



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
suplementar a verba 10.3.1.3.0.0.2 de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhent
os cruzeiros novos), referente a despesas de publicações no Diário
Oficial e Revista Capixaba.

Art. 2º - Os recursos que ocorrem a presente des
pesa se advirão do excesso da arrecadação do vigente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 06 de maio de 1969.

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma